



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 000719/2025

Rio Bananal - ES, 04 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 1.912/2025.

Senhor Presidente,

PROJECION 0498 25
Rio Bananal - ES Em 04/09/25
amyx

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 1.912, de 04 de setembro de 2025**, que Revoga a Lei nº 1.456, de 25 de outubro de 2019, e altera dispositivos da Lei nº 1.226, de 9 de dezembro de 2013, que institui o Prêmio Aluno Nota 10 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal, e dá outras providências.

O presente projeto visa atualizar os critérios de avaliação para premiação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, garantindo maior objetividade, justiça e inclusão, por meio de parâmetros claros de desempenho escolar e reconhecimento de trajetórias de superação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Bruno Pella
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 04 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Ilmo. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Encaminhamos, por meio da presente, o incluso **Projeto de Lei nº 1.912/2025**, que **REVOGA A LEI Nº 1.456, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.226, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "INSTITUI O PRÊMIO ALUNO NOTA 10 NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO BANANAL**.

A presente proposição tem por objetivo atualizar os critérios de seleção e premiação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, valorizando o desempenho acadêmico e reconhecendo trajetórias de superação, especialmente no âmbito da Educação Especial. A alteração propõe maior objetividade na avaliação dos estudantes, mediante a utilização dos resultados da Avaliação de Fortalecimento da Aprendizagem – AFAS, além de estabelecer critérios claros de desempate e criar a categoria especial “Aluno Superação – Educação Especial”.

O Projeto de Lei nº 1.912/2025 tem por finalidade promover a atualização e aprimoramento da legislação que rege o Prêmio Aluno Nota 10, instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal por meio da Lei nº 1.226/2013.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

As alterações propostas têm como objetivo tornar mais objetivos e transparentes os critérios de seleção dos alunos premiados, com base em indicadores de desempenho mensuráveis, oriundos do Sistema de Avaliação Educar para Valer – SAEV, por meio das Avaliações de Fortalecimento da Aprendizagem – AFAS. Dessa forma, busca-se assegurar maior isonomia no processo de escolha e reconhecimento dos estudantes.

Adicionalmente, propõe-se a criação da categoria especial “Aluno Superação – Educação Especial”, a fim de reconhecer alunos com deficiência ou outras necessidades específicas que apresentem progresso significativo ao longo do ano letivo, promovendo, assim, uma educação mais inclusiva e justa.

Por fim, a proposta revoga a Lei nº 1.456/2019, que havia alterado dispositivos da legislação original, para consolidar, de forma mais clara e coesa, as normas que regem a premiação.

Diante da relevância da matéria para a valorização do esforço e do mérito estudantil, bem como para a promoção da equidade educacional, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores.

Certo da compreensão e do compromisso dessa Casa com a valorização da educação, solicito a análise e aprovação da matéria.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Bruno Pella
Prefeito Municipal





PROTÓCOLO 0499 25
Em 04/09/25
myon

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.912, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

REVOGA A LEI Nº 1.456, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.226, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "INSTITUI O PRÊMIO ALUNO NOTA 10 NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO BANANAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

O art. 2º da Lei nº 1.226, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Será selecionado um aluno de cada ano das escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que apresentar o melhor desempenho no âmbito escolar.

§1º Para fins de apuração do desempenho escolar, do 1º ao 9º ano, será considerado o resultado obtido na Avaliação de Fortalecimento da Aprendizagem – AFAS, do Sistema de Avaliação Educar para Valer – SAEV, calculado a partir dos resultados obtidos nos ciclos 1, 2 e 3, no respectivo ano letivo, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

§2º As porcentagens totais de acertos por ciclo serão somadas e divididas por três, obtendo-se, assim, a média geral de cada componente curricular.

§3º Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem de prioridade:





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

I – menor número de faltas ao longo do ano letivo (maior assiduidade);

II – maior média obtida na disciplina de Língua Portuguesa, com base nos resultados das AFAS dos ciclos 1, 2 e 3;

III – maior média obtida na disciplina de Matemática, com base nos resultados das AFAS dos ciclos 1, 2 e 3;

IV – persistindo o empate, a escolha será realizada por meio de sorteio.

§4º Fica criada, no âmbito da premiação “Aluno Nota 10 – Cidadão para o Futuro”, a categoria especial “Aluno Superação – Educação Especial”, destinada a reconhecer estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades específicas que tenham demonstrado progresso significativo em sua trajetória escolar de superação sociais ou pedagógicas ao longo do ano letivo.”

Art. 2º

O art. 3º da Lei nº 1.226, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação informará ao Poder Legislativo, até o final do mês de outubro de cada ano letivo, ou em data compatível com o cronograma de organização do evento, a relação dos alunos selecionados conforme os critérios estabelecidos nesta Lei."

Art. 3º

O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.226, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os alunos que obtiverem os melhores desempenhos no âmbito escolar, nos termos desta Lei, farão jus à premiação por mérito."





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 4º

Fica revogada a Lei nº 1.456, de 25 de outubro de 2019 que alterou dispositivos da Lei nº 1.226/2013.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal,

04 de setembro de 2025.

BRUNO PELLA
PREFEITO MUNICIPAL

